



PROTOCOLO Nº 14.714.441-5 DATA: 11/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 253/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE PONTA

GROSSA

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e

Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino

Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 11/02/18 a 11/02/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à evasão e reprovação escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação/Seed/PR, pelo ofício nº 2016/18 - Sued/Seed, de 23/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Centro de Educação Profissional de Ponta Grossa, município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Júlia da Costa, nº 229, Colonia Dona Luíza, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4597/14, de 28/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/14 a 01/07/19.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:





- autorização para o funcionamento: nº 2082/11, de 23/05/11; - reconhecimento: nº 5944/14, de 10/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 659/14, de 17/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 10/02/13 a 10/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 374/18, de 19/10/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/10/18. (fls. 286 e 317)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 459/18, de 13/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 325)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4222/18, de 21/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 331)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:





A Avaliação Interna do Curso, fl. 312:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Desistentes					Transferidos						Reprovados						Concluintes						
		ANO 2014			ANO 2017										ANO 2015										ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
1°	47	62	35	108	82	37	15	35	12	36	14	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	6	14	22	29	26	23	66	54	15
2°	28	34	33	39	55	24	1	3	1	6	2	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	4	9	9	25	30	32	29	44	15
3°	47	26	29	23	47	25	0	1	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	0	0	1	2	44	22	22	23	46	23

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 318)

As Matrizes Curriculares, fls. 233 e 234, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e as coordenações de curso e de estágio, fls. 306 e 309, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

A renovação do credenciamento expira em 01/07/19. A instituição já protocolou nova solicitação da renovação do credenciamento, via online nº 3864/18, de 19/12/18, protocolado nº 15.631.021-2, de 18/03/19.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou-se.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a oferta do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1300 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas, CM-IK





presencial, do Centro de Educação Profissional de Ponta Grossa, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 11/02/18 a 11/02/23, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação e providências que estão sendo tomadas.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Jacir José Venturi Relator





DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba,12 de junho de 2019.

Oscar Alves Presidente da CEMEP